



EXPEDIENTE nº 139/2016
PROJETO DE LEI nº 131/2016

Autoriza o Município de Esteio a Reconhecer, Garantir e Parcelar Dívida de Energia Elétrica Junto à Empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica Decorrente do Consumo da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Esteio autorizado a reconhecer a dívida de energia elétrica da Fundação Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE perante AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica, no valor nominal de R\$ 1.385.616,46 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) e efetuar o seu parcelamento.

Art. 2º. Os valores parcelados estão compreendidos entre e junho de 2014 a abril de 2016, que será objeto de Termo de Confissão de dívida a ser celebrado entre a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A e a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

Art. 3º. O valor da dívida referido no artigo 1º será pago pela Fundação Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE à AES Sul nas seguintes condições:

- a) Entrada no valor de R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis mil e quinhentos reais);
- b) Mais Cinquenta e nove (59) parcelas mensais, fixas e consecutivas no valor de R\$ 26.657,61 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), vencendo-se no dia 20 de cada mês;

Art. 4º. A fim de garantir o adimplemento das obrigações firmadas pelo referido Termo de Confissão de Dívida, autoriza-se a celebração do presente instrumento o Município de Esteio.

Art. 5º. As despesas do parcelamento e de todas as obrigações assumidas na presente contratação ficam vinculadas a dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 124/2016.

Esteio, 14 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o Município de Esteio a Reconhecer, Garantir e Parcelar Dívida de Energia Elétrica Junto à Empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica Decorrente do Consumo da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio".

Decorrente da crise financeira do Estado e os constantes atrasos dos repasses dos recursos obrigou a Fundação em optar pelo pagamento dos encargos prioritários, tais como pessoal, fornecedores, terceirizados, entre outros.

Realmente ficando em atraso o pagamento de Energia elétrica, entre os meses de junho de 2014 a abril de 2016, no qual totaliza um valor nominal de R\$ 1.385.616,46 (um milhão trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).

Verificou se a possibilidade de parcelamento sem grande prejuízo aos interesses público, bem como o desconto no valor de aproximadamente R\$ 284.030,09 (duzentos e oitenta e quatro mil e trinta reais com nove centavos) decorrente da ausência de juros e correções nos período de mora.

A partir do parcelamento serão aplicados 0,5% de juros e demais encargos.

Ademais, tem como garantidor do parcelamento o Município de Esteio, justificando o presente projeto de lei.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, aguardamos a aprovação na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 14/06/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116